



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 30/2018,
de 30 de OUTUBRO de 2018.

DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA
DANIELLE DO CARMO BARRETO
CAMPOS, CPF [REDACTED].812.215-[REDACTED],
PARA A FUNÇÃO QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual n° 30.942 de 28 de dezembro de 2017,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, através do Parecer Prévio n° 3167/2017, no processo TCE/SE n° 001396/2016;

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2018 da Controladoria Geral do Estado - CGE, que dispõe sobre a Unidade Setorial de Controle Interno - USCI;

Considerando o Ofício n° 506/2018 da Controladoria Geral do Estado - CGE, recomendando a Implantação da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Servidora DANIELLE DO CARMO BARRETO CAMPOS, CPF n° [REDACTED].812.215-[REDACTED], para implantar as ações técnico administrativas necessárias à implantação da Unidade Setorial de Controle interno (USCI), visando à melhoria dos processos de controle administrativo e dos atos de gestão desta Agência.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º No exercício de suas atribuições, a Servidora, desempenhará as funções de orientação, acompanhamento, proteção de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como monitoramento de regularidade da AGRESE perante os Órgãos de controle externo, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais desta Agência.

Art. 3º Deverá ser elaborado Relatório Mensal, a ser enviado ao Gabinete da Presidência, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio a CGE/SE até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 30 de outubro de 2018.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente